



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

DATA: 16/04/2019

EMENTA: Assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência, ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino, mais próxima de sua residência.

Autor: Vereadora Semilda dos Santos - Tita

RELATÓRIO:

A vereadora Semilda dos Santos - Tita apresentou à Câmara Municipal, em 16 de abril de 2019, o Projeto de Lei nº 20/2019, o qual assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino, mais próxima de sua residência. O Projeto, foi lido no expediente de 17/04/2019, conforme ata nº 21/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo, ressaltando a necessidade de observância e correções no que tange à Legística, tanto de natureza material como formal, conforme apontado.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão opinar sobre as proposições legislativas atinentes à educação, cultura, desportos, patrimônio Histórico, desenvolvimento artístico, científico e tecnológico, emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 72, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Considerando que o presente projeto já restou apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, verifica-se o exaurimento quanto à questão legal e de técnica legislativa.

Assim, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº. 20/2019, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Nor Boeno
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia entende que o referido projeto não possui qualquer vício, possuindo plenas condições de prosperar, devendo ser encaminhado ao Plenário desta Casa Legislativa para análise e votação.

Novo Hamburgo, 17 de junho de 2019.

Felipe Kuhn Braun
Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Autora do Projeto / Impedida
Vereadora Semilda-Tita